PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º :Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado:

§1° :Os espaços públicos destinados à arte serão defiidos pela Administração Pública Municipal;

§2°: Para efeitos desta lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimonio histórico cultural

Art.2°: A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º Os artistas deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer- SMCEL ou órgão equivalente que venha a ser criado

Parágrafo único: A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

Art.4° :As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público Municipal a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

Art. 5º: O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art.6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal de Natal, 12 de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ordinária proposto, objetiva o reconhecimento do grafite e muralismo como expressões culturais e artísticas, dos quais representam a identidade e história das comunidades urbanas. A sua aprovação é reconhecer a riqueza e diversidade da cultura local e nacional.

A arte do grafite consiste em uma manifestação artística materializada por meio de tintas e sprays, em muros e paredes que compõem os espaços públicos, caraterizada como uma das principais formas de manifestação da arte urbana. E a esta arte no cenária brasileiro não se manifestou apenas como uma expressão artística, como também um meio de protesto de liberdade de expressão.

Diversos artistas renomados emergiram deste movimento, como: os Irmãos gêmeos Gustavo e Otavio Pandolfo; Eduardo Kobra; Alex Hornest; Nina Pandolfo; Binho Ribeiro; Nick Alive e diversos outros que ganharam carreira mundialmente conhecidos, pois trouxeram consigo técnicas inovadoras, estilos diversos e mensagens impactantes, transformando diversas paisagens urbanas em momentos de reflexões políticas, sociais, culturais. Alguns dos a

Neste aspecto, é responsabilidade da administração publicar garantir acesso à cultura como direito da cidadania, portanto, surge a necessidade de recursos e estruturas para captar demandas existente na sociedade e viabilizar ações correspondendo. Por isso, merecer prosperar a louvável apresentação encartada para reconhecer e que seja efetivamente implantada, buscando medidas que fortaleçam essa manifestação artística,

seja por meio de premiações, atividades de formação e até mesmo de financiamento.

A criação de diretrizes e regulamentações dessa movimentação artística proporciona o incentivo da prática responsável, respeitando espaços públicos e as propriedades privadas, protegendo melhor preservação de patrimônios, além de incentivar a inovação e o estímulo de novos talentos que possam contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural da comunidade.

As artísticas não influenciam apenas os cenários locais, como também deixar marcas duradouras no cenário global da arte urbana, contribuindo para a criatividade, talento e transmissões de mensagens.

E neste sentido, que o projeto de lei visa o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural, que solicitamos aos colegas desta Casa de Leis, a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Natal, 12 de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB